LEI MUNICIPAL Nº 1.558, DE 15 DE MARÇO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		197	10.301.0055.2012.0004	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	350.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
			300 032	FMS – PAB FEDERAL	

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		405	10.302.0055.2012.0004	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	150.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
			300 033	FMS – MAC	
		406	10.301.0055.2012.0004	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
			300 115	QUALIFAR	

Artigo 3º - Os créditos abertos na forma dos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		**510.000,00**
	Fontes de Recurso	
	05 00	510.000,00

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a expedir os atos necessários para a execução desta Lei.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 15 de março de 2.018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete